

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª Região E EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO**, CNPJ nº 22.165.071/0001-87, representado por seu Presidente **CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 567.769.505-04, doravante denominado **Contratante**, com sede na Rua Frederico de Castro Rabelo nº 114 – Edf. Carlos Kiappe, 6º andar salas 601 – 605 – Comercio, e a **EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.545.231/0001-92, e sede no SIA TRECHO 3 ED. SIA CENTER a BLOCO “A” SALA 329– Brasília – CEP 71.200-030, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. **FABIO LEANDRO SANTANA DA COSTA**, CPF nº 823.818.361-87, residente e domiciliado na SMAS trecho 01 lote C bloco C apto 207 Living Park Sul – Guará - Brasília – DF - CEP 71.218-010, a seguir denominada **Contratada**, por um lado, considerando, pelo **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 8ª REGIÃO**, constatou a existência de disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa pela classificação orçamentária inerente ao objeto deste contrato, sendo certo que a contratação ocorreu por dispensa de licitação (inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de dispensa de licitação, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

1.1. Licença de uso; implantação do Sistema Integrado de Contabilidade Aplicável à Conselhos, atendendo as Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público - estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, Portarias STN nº 163/2001, 664 e 665/2010 e 406/2011, Portaria Conjunta STN/SOF nº 4/2010, NBC T-16 do CFC e demais legislação aplicável atualizada, além das exigências legais dos Tribunais de Contas e do Tesouro Nacional, permitindo a geração de relatórios gerenciais diversos padronizados por essa legislação.

2. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A Contratada se compromete a instalar em de até dez dias corridos o objeto do presente contrato na sede do **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO**, em dias de expediente do órgão, com prévio agendamento entre 9h e 17h.

2.2. Antes do término do prazo para entrega, caso necessário, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, a ser examinado pelo Contratante, que decidirá pela prorrogação ou aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.3. A Contratada instalará os produtos, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, no edifício sede do **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO**, entre 9h e 17h, em dias de expediente no órgão.

Ricardo Toscano Dias Pereira
Assessor Jurídico-CRBio 08
OAB/PE 18.553

2.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

3. DA GARANTIA

3.1. O prazo de garantia do contrato é de doze meses, contados a partir da data de aceitação, pelo Contratante, do material entregue.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato será de doze meses, e terá início a partir da data de sua assinatura.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade o fornecimento do material/serviço agora contratado pelo **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO**, informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de atendimento e, ao mesmo tempo, apresentando-lhe opções para a devida solução do problema.

5.2. Sendo observado que o material/serviço encontra-se inadequado ao uso do Conselho, a Contratada deverá substituir, no prazo máximo de cinco dias úteis, o produto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo Conselho.

5.3. Decorrido o prazo do item anterior sem que o material/serviço venha a ser substituído pela Contratada, a obrigação será considerada e declarada como não cumprida, dando ensejo à abertura do devido processo administrativo legal e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.4. Todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do material/serviço correrão por conta da Contratada, sendo certo que as eventuais retenções de tributos determinados por normas legais serão efetuadas pelo Contratante.

5.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Impedir que terceiros forneçam o produto/serviço objeto do contrato.


6.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do produto/serviço.

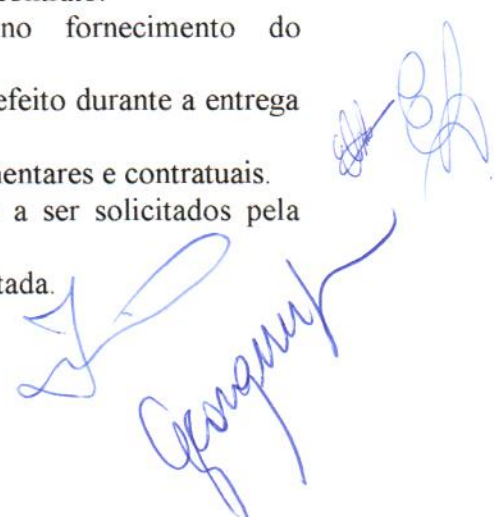
6.3. Solicitar a substituição do produto/serviço que apresentar defeito durante a entrega e/ou a utilização.

6.4. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.6. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor estipulado à Contratada.


Ricardo Tascano Dias-Pereira
Assessor Jurídico-CRBio 08
OAB/PE 18.553





7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 por conta da rubrica de despesas consignada no Orçamento 2015 - Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando respectivo pagamento a cargo do Conselho.

7.2. Pela aquisição da licença de uso, implantação a Contratada receberá o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), uma vez atestado nos autos que o software fornecido está condizente com o que foi exigido pelo Contratante e após verificação de que a fatura foi elaborada corretamente pela empresa devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a instalação. O referido valor será pago em duas parcelas de R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais) a primeira com vencimento até 31/01/2015 e a segunda com vencimento até 28/02/2015.

7.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá entregar ao Contratante, após o efetivo fornecimento do material, a nota fiscal/fatura do material fornecido, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, observando os termos do art. 1º da Lei nº 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.6. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.


7.7. A Contratada optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para o Conselho juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.

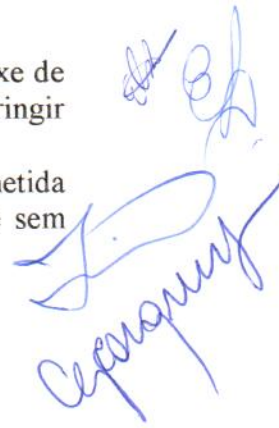
7.8. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A Contratada será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.

8.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem


Ricardo Tostiano Dias Pereira
Assessor Jurídico-CR Bio 08
OAB/PE 18.553



prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO.

8.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa.

8.3.1. Advertência.

8.3.2. Multas:

a. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Contratante em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

d. de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

8.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até dois anos, para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

8.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.6. As sanções previstas nos subitens 8.3.1 e 8.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.3.2.

8.7. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CONSELHO autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.

8.8. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos.

Ricardo Toscano Dias Pereira
Assessor Jurídico-CRBio 08
OAB/PE 18.553

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



8.9. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embargos administrativos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante, exercitá-los a qualquer tempo.

9.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.

9.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado unilateralmente pelo CONSELHO, mediante Termo Aditivo, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos deste contrato.

9.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Salvador/BA, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Salvador-BA, 02 de fevereiro de 2015.

PRESIDENTE DO CRBio 8ª Região

Biól. César Roberto Góes Carqueija
CRBio 27.013/08-D

Conselheiro Presidente CRBio 08

STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Sócio-Gerente

Ricardo Toscano Dias Pereira
Assessor Jurídico-CRBio 08
OAB/PE 18.553

Testemunhas:

Nome: 629373085 20
CPF:

Nome:
CPF: 78240263534